



C-DEPJUR Nº 010/99

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE ARRENDAMENTO C-DEPJUR  
No. 069/98, firmado entre a  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE  
JANEIRO e a SEPETIBA TECON S.A.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua do Acre, no. 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC/MF sob o número 42.266.890/0001-28, daqui por diante denominada "CDRJ", neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Eng. Mauro Orofino Campos, e a SEPETIBA TECON S.A., com sede na Rua Lauro Muller, 116, 36º andar, parte, nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC/MF sob o número 02.394.276/0001-27, daqui por diante denominada "ST", neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, assinam o presente 1º TERMO ADITIVO ao Contrato de Arrendamento do Terminal de Contêineres do Porto de Sepetiba- TECON 1 (C-DEPJUR No. 069/98) de ora em diante o "Contrato de Arrendamento".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A Cláusula Nona do Contrato de Arrendamento, em seu § 1º, estabelece o número mínimo de contêineres e de veículos (movimentação mínima contratual - MMC), que serviu de base à fixação do preço mínimo, que, assim, corresponde ao pagamento à CDRJ pela movimentação daquela quantidade mínima de contêineres e veículos.
- (B) O §5º da mesma Cláusula Nona do Contrato de Arrendamento garante à ST o direito de movimentar outras cargas que não veículos e contêineres, mediante o pagamento de "parcela suplementar do preço no valor a ser fixado oportunamente pela CDRJ em virtude de especificidade da carga movimentada".
- (C) A ST tem condições e deseja substituir parte da carga de veículos por produtos siderúrgicos, otimizando assim a utilização do terminal para conseguir movimentar a maior quantidade possível de cargas, sem prejuízo da plena movimentação de contêineres, condição para aumento da produtividade do terminal com conseqüente redução de custo para a carga movimentada, como desejado por ambas as partes do Contrato de Arrendamento.

- (D) Conforme cálculos constantes do Anexo II a este instrumento, cada veículo corresponde, para fins de cálculo da MMC, a 2 toneladas de produtos siderúrgicos, e o preço, para fins de pagamento à CDRJ de eventual movimentação a maior que a MMC, de R\$ 0,66 por tonelada.

A CDRJ e a ST resolvem assinar o presente 1º TERMO ADITIVO ao Contrato de Arrendamento do Terminal de Contêineres do Porto de Sepetiba - TECON 1 (C-DEPJUR 069/98), aditando-o e alterando-o como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O item III da CLÁUSULA NONA do Contrato de Arrendamento, passa a ter a seguinte redação:

"III – A quantia de R\$ 10,00 (dez reais) por contêiner, R\$ 1,00 (um real) por veículo e R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) por tonelada de produtos siderúrgicos, movimentados no TECON-1, acima das MMC estipuladas no § 1º abaixo".

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA NONA do Contrato de Arrendamento passa a ter a seguinte redação:

"PARÁGRAFO PRIMEIRO – A movimentação mínima contratual MMC, cujo pagamento é garantido pela ARRENDATÁRIA, eis que serviu de base à fixação do preço mínimo, é a seguinte:

a) movimentação de contêineres

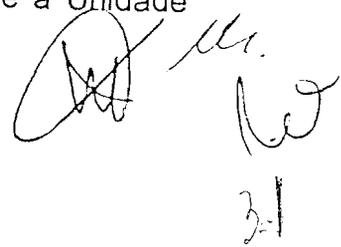
[Conforme Anexo I]

b) movimentação de veículos ou produtos siderúrgicos

[Conforme Anexo II]

Notas:

- (i) o número MMC veículo é por veículo/ano
- (ii) o número MMC siderúrgico é por tonelada/ano.
- (iii) a cota MMC será atingida com a movimentação do "MMC Veículos" (coluna 1), ou do "MMC Produtos Siderúrgicos" (coluna 2), compensando-se à razão de 1 veículo = 2 toneladas de produtos siderúrgicos, ou, ainda, do "MMC Unidades de Referência" (coluna 3), que equivale a um somatório de veículos ou de produtos siderúrgicos transformados em unidades de referência, considerando-se a Unidade



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'W' and '3-1'.



de Referência 1 (hum) para cada veículo movimentado e 0,5 (meia unidade) para cada tonelada de produtos siderúrgicos.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato C-DEPJUR No. 069/98, passando este 1º Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido Contrato.

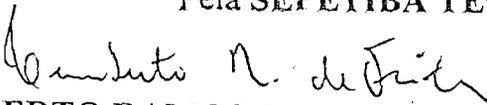
E por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1999

Pela **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

  
**MAURO OROFINO CAMPOS**  
Diretor-Presidente

Pela **SEPETIBA TECONT S/A**

  
**HUMBERTO RAMOS DE FREITAS**  
Diretor

  
**CLAUDIO LOUREIRO DE SOUZA**  
Diretor

Testemunhas:

